LEI ORDINÁRIA NRO.1.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, A ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder à Associação de Pais e Professores das unidades escolares abaixo mencionadas, até o respectivo limite estabelecido, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Unidade de Ensino	***CNPJ***	***Valor da Subvenção Social***
Escola Municipal Alberto Volani	83.793.067/0001-58	Até R$2.000,00(dois mil reais)
Escola Municipal Prefeito Alfredo Berri	83.793.182/0001-22	Até R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais)
CEI Isabel Longo	03.034.086/0001-61	Até R$5.000,00(cinco mil reais)

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores referentes a subvenção pré citada, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado na tabela acima, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2007.

Art.2º. A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

Art.3º. A instituição contemplada pela subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, 19 de dezembro de 2006.

Hideraldo José Giampiccolo
Prefeito de Rio dos Cedros